



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 09/2026 – PMC

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS PARA HORTIFRUTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPELA-SERGIPE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2026 PMC
(Processo Administrativo n.º 09-DL-2026) PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2026**

Torna-se público que o(a) **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.119.961/0001-61, situada na Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do Lei 14.133, ART. 75, INCISO II, Lei 123/2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 487, de 01 de abril de 2025, e Lei Municipal nº 754/2025 de 14 de fevereiro de 2025 e IN Nº 73/2022.

LOCAL DA SESSÃO: LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>)

PERÍODO DA ETAPA DE LANCES: (de 25/08/2026 às 08:00 até 25/08/2026 às 14:00)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE CAIXAS PARA HORTIFRUTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPELA-SERGIPE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM** conforme tabela NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do LICITANET.COM, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitanet.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente o fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será **automaticamente** aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote (conforme o caso e exposição do sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. O intervalo de lances é definido na Tabela de itens/lotes deste Aviso de Dispensa, bem como, no sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser intimado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora. Em caso de solicitação de planilhas de custos, será de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

obrigação da Contratante encaminhar modelo para a referida adequação e demonstração dos custos de sua proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de até **30 (trinta) dias**, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Licitanet.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Ordem de Fornecimento

Capela/SE, 19 de agosto de 2026.

CLARISSA PRATA NASCIMENTO
Assessora Técnica



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.8 - Cópia do RG e CPF do representante legal;

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

2.7 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I – Certidão Negativa de Distribuição Cível, expedida pelo Tribunal de Justiça do domicílio ou sede do licitante, abrangendo as ações de natureza cível, inclusive falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;

II – A certidão deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor;

III – Serão aceitas certidões emitidas de forma unificada pelos Tribunais de Justiça que contemplem, em um único documento, todas as distribuições cíveis, incluindo aquelas relativas à falência e recuperação judicial;

IV – Caso o licitante esteja em recuperação judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, plano de recuperação aprovado e em vigor, devidamente homologado judicialmente, nos termos da legislação vigente.”

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando-se o disposto no Art. 67, da Lei 14.133/2021.

5. OUTROS DOCUMENTOS

5.1 Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

5.3. Declaração que não emprega menor inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

5.5. Declaração de não vínculo de sócios.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECIMENTO - Contratação Direta**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 AQUISIÇÃO DE CAIXAS PARA HORTIFRUTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPELA-SERGIPE.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura da ORDEM DE FORNECIMENTO.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.963,80 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Contextualização e Justificativa da Necessidade:

A presente contratação visa à aquisição de caixas plásticas organizadoras/plásticas vazadas para transporte, armazenamento e manuseio de hortifrúteis (frutas, legumes e verduras), destinadas a suprir as demandas operacionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Capela/SE, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação.

A aquisição justifica-se pela necessidade premente de assegurar o adequado recebimento, acondicionamento, conservação e distribuição dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros utilizados na preparação da alimentação escolar oferecida aos alunos matriculados nas unidades de ensino do município, em estrita observância às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.2. Motivação Técnica, Operacional e Sanitária:

- **Segurança Alimentar e Higiene:** O uso de recipientes apropriados (caixas plásticas higienizáveis e atóxicas) é indispensável para evitar a contaminação cruzada, perdas por esmagamento ou deterioração precoce dos alimentos, atendendo rigorosamente às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- **Logística e Preservação de Insumos:** As caixas vazadas garantem a ventilação necessária aos hortifrúteis, possibilitando o manuseio eficiente e o empilhamento seguro nos depósitos e no transporte até as cozinhas escolares.
- **Ergonomia e Padronização:** O padrão das caixas otimiza os processos de carga, descarga, estocagem e rotina de trabalho das equipes de nutrição e logística da Secretaria.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

2.3. Alinhamento com o Interesse Público:

A oferta diária de refeições seguras e nutritivas é fundamental para o desenvolvimento e o desempenho escolar dos estudantes da rede pública de ensino. A ausência de recipientes adequados coloca em risco a integridade dos alimentos e expõe a Administração ao desperdício de recursos públicos.

Dessa forma, a aquisição das caixas para hortifrúti configura-se como uma medida indispensável, oportuna e conveniente para garantir a qualidade e a continuidade da alimentação escolar no Município de Capela/SE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Descrição da Solução como um Todo:

A solução consiste na aquisição de caixas plásticas organizadoras e vazadas para hortifrúti, destinadas ao transporte, recebimento, acondicionamento, organização e armazenamento de frutas, verduras e hortaliças utilizadas na Alimentação Escolar. Os produtos atenderão às necessidades das unidades de ensino sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação do Município de Capela/SE, garantindo o adequado manejo dos gêneros alimentícios, com padrão sanitário e de higiene compatível com o ambiente escolar.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto:

O planejamento da aquisição considera a sustentabilidade, durabilidade e economicidade ao longo das etapas de vida útil do objeto:

- **Concepção e Matéria-Prima:** Produtos fabricados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), material resistente, atóxico e adequado para o contato direto com alimentos e uso contínuo no ambiente alimentício.
- **Utilização, Manutenção e Higienização:** Superfícies projetadas para facilitar a limpeza e a higienização frequente, isentas de rebarbas, rachaduras ou deformidades. A estrutura vazada permite a perfeita circulação de ar, prevenindo o acúmulo de umidade e a proliferação de resíduos, o que amplia a vida útil dos recipientes e reduz a necessidade de reposição precoce.
- **Descarte Sustentável:** Ao encerramento da vida útil operacional, o material constituinte (PEAD) é 100% reciclável, possibilitando destinação ambientalmente adequada em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3.3. Especificação do Fornecimento e Detalhamento dos Itens:

01	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA PARA HORTIFRUTI: Caixa plástica vazada, popularmente conhecida como caixa plástica, destinada ao transporte, recebimento, acondicionamento, organização e armazenamento de frutas, verduras e hortaliças utilizadas na Alimentação Escolar. Fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), resistente e adequada para o manuseio de gêneros alimentícios. Cor: branca ou preta. Dimensões aproximadas: Comprimento: 600 mm; Largura: 400 mm; Altura: 170 mm.	UND	30
-----------	--	------------	-----------



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

02	CAIXA PLÁSTICA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE FRUTAS: Caixa plástica vazada, destinada ao transporte, recebimento, acondicionamento e armazenamento de frutas, verduras e hortaliças utilizadas na Alimentação Escolar. Fabricada em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), resistente, atóxica e adequada para contato com alimentos. Capacidade aproximada: 49 litros. Estrutura vazada, permitindo adequada circulação de ar. Resistente ao uso contínuo, transporte, manuseio e empilhamento. Superfície de fácil limpeza e higienização. Isenta de rebarbas, rachaduras, trincas, deformidades ou outros defeitos que possam comprometer sua utilização, resistência, higiene ou segurança. Produto novo, de primeiro uso e em perfeito estado de conservação. Cor: branca ou preta. Dimensões aproximadas: 56 × 36 × 31 cm (admitindo-se pequena variação dimensional, desde que não comprometa a capacidade, funcionalidade e finalidade do produto).	UND	250
-----------	---	------------	------------

3.4. Condições de Recebimento e Qualidade:

- Os produtos deverão ser entregues estritamente novos, de primeiro uso e em perfeito estado de conservação.
- Não serão aceitas peças que apresentem trincas, rebarbas, rachaduras, deformações ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam a resistência, a higiene ou a segurança do manuseio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Vedações e Condições de Execução

4.1.1. Condições de Execução e Fornecimento:

- Qualidade e Estado dos Produtos: Os materiais fornecidos deverão ser rigorosamente novos, de primeiro uso e em perfeito estado de conservação, isentos de rebarbas, rachaduras, trincas, deformidades ou qualquer outro defeito que comprometa sua resistência, funcionalidade, segurança ou higienização.
- Conformidade com Normas Sanitárias: Os produtos (caixas plásticas em PEAD) deverão atender às normas vigentes de controle sanitário e de segurança alimentícia, garantindo que o material seja atóxico e inodoro, de modo a não alterar as características organolépticas dos alimentos acondicionados.
- Prazo e Local de Entrega: O fornecimento deverá ser executado no prazo em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, devendo ser entregue no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação ou no local indicado pela Administração, no Município de Capela/SE.
- Garantia: O contratado responderá por vícios ocultos ou defeitos de fabricação verificados no material fornecido, devendo proceder à substituição sem ônus adicionais para o Município no prazo máximo de [inserir prazo, ex: 5 (cinco) dias] após a notificação formal.

4.1.2. Vedações:

- Vedação ao Subfaturamento e Marcas Inferiores: É vedada a entrega de caixas plásticas fabricadas com resinas recicladas de procedência duvidosa ou sem rigidez estrutural suficiente que ponha em risco o empilhamento e o transporte de cargas de hortifrúti.
- Subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.
- Vedação de Participação: Não poderá participar da contratação nem fornecer os bens a empresa que:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

1. Encontre-se suspensa ou impedida de licitar/contratar com a Administração Pública do Município de Capela/SE;
2. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação federal, estadual ou municipal;
3. Mantenha em seu quadro sócio-administrador que seja agente político ou servidor público vinculado à estrutura do Município de Capela/SE;
4. Esteja sob processo de falência ou insolvência civil.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo do fornecimento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do início dos trabalhos com data a ser definida na ORDEM DE FORNECIMENTO ou documento equivalente a ser emitido pelo órgão demandante.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO HÁBIL (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. Substituição do Termo de Contrato por Instrumento Hábil

Nos termos do **art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, o Termo de Contrato será substituído por **Ordem de Fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho**, por se tratar de aquisição de bens para entrega imediata e integral, de baixa complexidade, da qual não resultam obrigações futuras de trato sucessivo, além da garantia legal e contratual do equipamento.

7.2. Fiel Execução e Vinculação

A obrigação oriunda da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho deverá ser executada fielmente pela empresa contratada, de acordo com as especificações contidas no Edital/Termo de Referência e na proposta aceita, aplicando-se as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo o fornecedor pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.3. Alterações de Prazos e Paralisações

Em caso de impedimento de força maior, ordem de paralisação ou suspensão da entrega motivada pela Administração, o prazo de entrega constante da Ordem de Fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples anotação ou apostilamento no processo administrativo (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

7.4. Acompanhamento e Fiscalização do Fornecimento

- **7.4.1.** O recebimento, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto serão executados por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação de Capela/SE, a atuar como **Fiscal da Ordem de Fornecimento** (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- **7.4.2.** O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega do equipamento (estado do bem, lacre do INMETRO, prazos, manuais e notas fiscais), determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- **7.4.3.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.5. Responsabilidades do Fornecedor

- **7.5.1. Vícios e Defeitos do Objeto:** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as caixas em que se verificarem vícios, defeitos, danos decorrentes do transporte ou desacordo com as especificações exigidas, no prazo estipulado pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **7.5.2. Danos a Terceiros ou à Administração:** O contratado responderá diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **7.5.3. Encargos Gerais:** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fretes e comerciais resultantes da execução da Ordem de Fornecimento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - **7.5.3.1.** A inadimplência do fornecedor em relação a estes encargos não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

7.6. Comunicação e Convocação

- **7.6.1.** As comunicações formais entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o envio por meio eletrônico (e-mail institucional), devendo haver confirmação de recebimento (IN SEGES/ME nº 5/2017, art. 44, § 2º, por analogia).
- **7.6.2.** O órgão poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências imediatas relativas à substituição ou correção do equipamento entregue (IN SEGES/ME nº 5/2017, art. 44, § 1º, por analogia).

7.7. Exigências para Pagamento (Comprovação da Regularidade)

- **7.7.1.** Para fins de liquidação e pagamento do valor correspondente ao bem entregue e aceito, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente acompanhada do comprovante de regularidade fiscal e trabalhista atualizado, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal/INSS);
 2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);
 3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 4. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio da empresa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR POR ITEM.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
915	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0007	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE
2055	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
33903000	Material de Consumo
33903019	Material de Acondicionamento e Embalagem
15400001	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Especificar com clareza os itens necessários em cada requisição;

10.2 Realizar conferência das caixas entregues, verificando a conformidade com o pedido;

10.3 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato, mediante entrega e aceitação dos itens.

10.4 Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;

10.6 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

10.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

10.9 Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 São obrigações da Contratada:

11.2 Garantir a entrega das caixas em perfeitas condições de uso, sem avarias ou defeitos;

11.3 Substituir, sem custos adicionais, quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação ou incompatibilidade;

11.4 Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.5 Apresentar nota fiscal detalhada com descrição dos quadros fornecidos. 11.1.4. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato ou instrumento hábil todas as informações e comunicados relativos ao fornecimento, eletronicamente ou por outros meios;

11.6 Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;

11.7 Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência;

11.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado ao fornecimento;

11.9. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

11.10 Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato ou instrumento hábil, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para o fornecimento, com a devida comprovação;

11.11 Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente ao fornecimento.

12. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’ da Lei n. 14.133/2021:

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O fiscal do contrato deverá apresentar junto a documentação para liquidação o registro próprio de fiscalização e quando necessário deverá apresentar as evidências pertinentes.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
26619 - CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA PARA HORTIFRUTI	UND	30,00	60,46	1.813,80



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA PARA HORTIFRUTI

Caixa plástica vazada, popularmente conhecida como caixa plástica, destinada ao transporte, recebimento, acondicionamento, organização e armazenamento de frutas, verduras e hortaliças utilizadas na Alimentação Escolar. Fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), resistente e adequada para o manuseio de gêneros alimentícios. Fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD); Cor: branca ou preta; Dimensões aproximadas: Comprimento: 600 mm; Largura: 400 mm; Altura: 170 mm;

26618 - CAIXA PLÁSTICA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE FRUTAS.	UND	250,00	60,60	15.150,00
---	-----	--------	-------	-----------

CAIXA PLÁSTICA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE FRUTAS.

Caixa plástica vazada, destinada ao transporte, recebimento, acondicionamento e armazenamento de frutas, verduras e hortaliças utilizadas na Alimentação Escolar, fabricada em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), resistente, atóxica e adequada para contato com alimentos. Fabricada em PEAD (Polietileno de Alta Densidade); Capacidade aproximada de 49 litros; Estrutura vazada, permitindo adequada circulação de ar; Resistente ao uso contínuo, transporte, manuseio e empilhamento; Superfície de fácil limpeza e higienização; Adequada para armazenamento e transporte de gêneros alimentícios; Isenta de rebarbas, rachaduras, trincas, deformidades ou outros defeitos que possam comprometer sua utilização, resistência, higiene ou segurança; Produto novo, de primeiro uso e em perfeito estado de conservação; Cor: branca ou preta; Dimensões aproximadas de 56 x 36 x 31 cm, admitindo-se pequena variação

Valor Reservado:	16.963,80
-------------------------	------------------

VALOR GLOBAL: R\$ 16.963,80 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)

14. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO DAS CAIXAS:

14.1 Prazo máximo para fornecimento é de 30 (trinta) dias úteis.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

15.1 SUSTENTABILIDADE:

Na execução do fornecimento, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, alinhadas aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), observando as seguintes diretrizes:

- **Inocuidade e Grau Alimentício:** As caixas plásticas deverão ser confeccionadas prioritariamente em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) atóxico e 100% reciclável, livre de substâncias nocivas (como Bisfenol A - BPA), garantindo a segurança higiênico-sanitária no contato direto com os gêneros alimentícios da alimentação escolar.
- **Ciclo de Vida e Durabilidade:** O produto ofertado deve possuir alta durabilidade e resistência ao impacto, de modo a minimizar a necessidade de substituições precoces, reduzindo a geração de resíduos sólidos urbanos.
- **Logística Reversa e Destinação Final:** A CONTRATADA deverá priorizar embalagens de transporte secundárias compostas por materiais recicláveis ou reutilizáveis, comprometendo-se com o recolhimento ou destinação ambientalmente adequada de eventuais peças que apresentem defeito de fabricação.
- **Eficiência no Transporte:** O acondicionamento e a entrega do material devem ser otimizados para reduzir a emissão de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes do transporte de carga até as unidades de distribuição da Secretaria Municipal de Educação.

16. SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Dada a natureza do fornecimento é vedada a subcontratação do objeto.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

17.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

18.1 Durante a vigência do Contrato ou instrumento hábil, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da Prefeitura Municipal de Capela, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

18.2 - A fiscalização de que trata este item, não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Capela ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.3 - Durante a vigência do Contrato, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração da Secretaria, para representá-lo sempre que for necessário.

18.4 - A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.5 - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira da Prefeitura Municipal de Capela, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade do fornecimento.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.

18.6 A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

19. O RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO (Art. 140. Lei 14.133/2021:

19.1. O Objeto do contrato será recebido:

I -provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,

mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

20.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta em razão do MENOR PREÇO POR ITEM.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

21. Disposições Gerais:

21.1 Este Termo de Referência integra o processo licitatório e deverá ser rigorosamente observado pela Contratada;

21.2. O não cumprimento das disposições deste Termo de Referência poderá resultar na aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

21.3. Quaisquer dúvidas ou divergências serão resolvidas pela Secretaria Municipal competente, em conformidade com a legislação aplicável.

Capela/SE, 28 de julho. de 2026.

**ANA CRISTINA ADRADE SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

APROVADO E AUTORIZADO

EM, ____/_____/2026.

**Carlos Milton Mendonça Tourinho Júnior
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ANEXO III – MINUTA ORDEM DE FORNECIMENTO

MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº [____]/[2026]

Processo Administrativo nº: ____/[2026]

Dispensa de Licitação nº: ____/[2026] (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

À Empresa: [Nome do Fornecedor / Razão Social]

CNPJ nº: [00.000.000/0000-00]

Endereço: [Rua/Avenida, nº, Bairro, Cidade/UF, CEP]

E-mail / Telefone: [email@empresa.com.br / (00) 0000-0000]

Representante Legal: [Nome do Representante]

Pela presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**, solicitamos a V. Sa. o fornecimento imediato dos materiais especificados abaixo, em estrita observância às condições, especificações técnicas, preço e prazos constantes no Termo de Referência do processo em epígrafe e na proposta comercial apresentada.

1. DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
26619 - CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA PARA HORTIFRUTI	UND	30,00		
CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA PARA HORTIFRUTI Caixa plástica vazada, popularmente conhecida como caixa plástica, destinada ao transporte, recebimento, acondicionamento, organização e armazenamento de frutas, verduras e hortaliças utilizadas na Alimentação Escolar. Fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), resistente e adequada para o manuseio de gêneros alimentícios. Fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD); Cor: branca ou preta; Dimensões aproximadas: Comprimento: 600 mm; Largura: 400 mm; Altura: 170 mm;				
26618 - CAIXA PLÁSTICA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE FRUTAS.	UND	250,00		
CAIXA PLÁSTICA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE FRUTAS. Caixa plástica vazada, destinada ao transporte, recebimento, acondicionamento e armazenamento de frutas, verduras e hortaliças utilizadas na Alimentação Escolar, fabricada em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), resistente, atóxica e adequada para contato com alimentos. Fabricada em PEAD (Polietileno de Alta Densidade); Capacidade aproximada de 49 litros; Estrutura vazada, permitindo adequada circulação de ar; Resistente ao uso contínuo, transporte, manuseio e empilhamento; Superfície de fácil limpeza e higienização;; Adequada para armazenamento e transporte de gêneros alimentícios; Isenta de rebarbas, rachaduras, trincas, deformidades ou outros defeitos que possam comprometer sua utilização, resistência, higiene ou segurança; Produto novo, de primeiro uso e em perfeito estado de conservação; Cor: branca ou preta; Dimensões aproximadas de 56 x 36 x 31 cm, admitindo-se pequena variação dimensional, desde que				

Valor Reservado:

VALOR TOTAL DA ORDEM DE FORNECIMENTO: R\$ [____] ([Valor por extenso]).

2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **Prazo de Entrega:** em até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento formal desta Ordem de Fornecimento.
- **Local de Entrega:** Sede da Secretaria Municipal de Educação de Capela/SE.
- **Endereço:** [Rua/Avenida, nº - Bairro], Capela/SE - CEP: 49700-000.
- **Horário de Expediente:** Das 07h:30min às 13h:30min, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- **Recebimento:** Os materiais passarão por conferência (Recebimento Provisório) no ato da entrega e por análise técnica/qualitativa (Recebimento Definitivo) em até 5 (cinco) dias úteis.
- **Faturamento:** A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº [00.000.000/0001-00], contendo o número desta Ordem de Fornecimento e os dados bancários para pagamento.
- **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários:
 - **Unidade Orçamentária:** 914 - Secretaria Municipal de Educação
 - **Projeto/Atividade:** 2055 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
 - **Elemento de Despesa:** 33903000 – Material de Consumo
 - **Fonte de Recursos:** 15400001 – Transferência do Fundeb – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Capela/SE, XXXXXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

[Nome do Gestor/Secretário]

Secretário(a) Municipal XXXXXXXX

CIENTE E ACEITE DA EMPRESA

Declaro que recebi esta Ordem de Fornecimento e estou de acordo com todos os termos, prazos e condições estabelecidas.

Data de Recebimento: ____ / ____ / 2026

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

CNPJ: [00.000.000/0000-00]